

# Curso Online

Módulo Específico | Cargo: Psicólogo Hospitalar

# EBSERH

## Psicologia da Saúde - Aula 1

Prof<sup>a</sup>. Ana Vanessa de Medeiros Neves

*Metodologia  
Direto ao Ponto*



CONCURSOS PSI  
EDITORA

[www.concursospsi.com](http://www.concursospsi.com)

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO 1 – ÉTICA PROFISSIONAL.....</b>	<b>7</b>
1.1. Código de Ética Profissional do Psicólogo.....	9
<b>CAPÍTULO 2 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.....</b>	<b>18</b>
2.1. Definição de Psicodiagnóstico.....	19
2.2. Momentos do processo psicodiagnóstico.....	20
2.3. Tipos de Psicodiagnóstico.....	21
2.4. Testes Psicológicos.....	22
2.5. Classificação quanto aos tipos de medidas de avaliação psicológica.....	23
2.6. Classificação quanto ao método.....	23
2.7. Classificação quanto ao modo de aplicação.....	24
2.7. Classificação quanto ao construto ou atributo medido.....	24
2.8. Critérios e procedimentos para a elaboração de testes psicológicos.....	25
2.9. Apresentação dos testes mais citados em concursos.....	26
2.10. Etapas do processo psicodiagnóstico infantil.....	31
<b>CAPÍTULO 3 – A ENTREVISTA PSICOLÓGICA.....</b>	<b>35</b>
3.1. Tipos de Entrevistas.....	36
3.2. Entrevista clínica em serviços de saúde.....	40
3.3. Avaliação psicológica no contexto hospitalar.....	42
3.4. Avaliação psicopatológica.....	44
<b>CAPÍTULO 4 – ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO 5 – LAUDOS, PARECERES         E RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS.....</b>	<b>50</b>
RESOLUÇÃO CFP N° 007/2003.....	50
<b>QUESTÕES GABARITADAS.....</b>	<b>63</b>
<b>GABARITO.....</b>	<b>85</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>86</b>

## APRESENTAÇÃO

Salve colegas psicólogos,

Sejam muito bem-vindos ao módulo específico de Psicologia da Saúde. Nas próximas aulas iremos estudar conteúdos importantes para a atuação do psicólogo no campo da saúde e, mais especificamente, na área hospitalar.

Os conteúdos a serem apresentados em nossas aulas foram selecionados a partir da análise dos editais de concursos EBSEERH aplicados nos últimos dois anos. Verificamos que os conhecimentos que vêm sendo exigidos nessas provas têm mantido um mesmo padrão, nos permitindo elaborar este curso que pode ser utilizado em sua preparação para quaisquer concursos EBSEERH.

A vantagem dos certames organizados para esta instituição é que os candidatos têm a possibilidade de se especializar nos conteúdos e realizar inscrição em vários concursos em todo o país, aumentando sua chance de aprovação.

Ao longo das aulas apresentarei os conceitos cobrados com maior frequência nos concursos, tendo como base a legislação específica que regulamenta a profissão de psicólogo, bem como os autores e manuais mais citados pelas bancas organizadoras. Além do referencial teórico, você contará com minhas dicas sobre cada conteúdo, além de uma rica seleção de questões aplicadas em concursos EBSEERH.

Iniciaremos nossos estudos nos debruçando em detalhes sobre o Código de Ética Profissional do Psicólogo, através do destaque e comentários sobre os artigos e incisos mais cobrados em provas. Recomendo dedicação no estudo deste tema, tendo em vista que é um dos tópicos mais cobrados em certames para o cargo de psicólogo.

O conhecimento apurado da legislação, associado à capacidade de resolução de questões, é, sem dúvida, a mais bem sucedida fórmula para o sucesso em concursos que exijam o domínio deste conteúdo.

O estudo da legislação a partir da letra original tal qual foi publicada – "lei seca" – é reconhecidamente a melhor maneira de memorizar seu conteúdo, por esta razão, apresentaremos a legislação em sua íntegra, comentando os tópicos mais relevantes para a resolução das questões do concurso.

Não há outra maneira de estudar legislação: **LEIA, ENTENDA E MEMORIZE !!!** Mas não tema, pois destacarei e explicarei para você os artigos, parágrafos e incisos mais **ALTAMENTE CONCURSÁVEIS!**

Na segunda parte desta aula estudaremos os conceitos e instrumentos concernentes ao campo da avaliação psicológica, destacando, sobretudo o processo psicodiagnóstico. Por fim, estudaremos sobre os tipos de entrevista e sobre o estudo de caso, concluindo o conteúdo teórico desta aula com a RESOLUÇÃO CFP N° 007/2003, que institui o modelo dos laudos, pareceres e relatórios psicológicos.

Durante a leitura mantenha-se atento aos **negritos**, grifos e quadros com dicas, pois irão garantir um indiscutível diferencial para seu estudo!

Ao final desta aula você encontrará uma seleção de questões aplicadas em concursos EBSERH, que auxiliará na apropriação do modo como os conteúdos desta disciplina vêm sendo exigidos.

Recomendo que resolva todos os quesitos com atenção, buscando compreender a intenção das bancas na formulação das questões e tente identificar os erros contidos nas demais alternativas.

Esse exercício, certamente, eleva o nível do seu aprendizado e lhe concede uma visão mais sistêmica do assunto.

Confira também nosso calendário de vídeo aulas em que revisarei os conteúdos estudados nesta aula através da resolução passo-a-passo das questões disponibilizadas no simulado.

Leia e releia, esquematize e memorize! Mantenha o foco!

Caso tenha dúvidas sobre o conteúdo ou resolução de questões deste curso, entre em contato diretamente comigo através de meu perfil no facebook [www.facebook.com/AnaVanessaNeves](http://www.facebook.com/AnaVanessaNeves). Ao final do curso, caso seja necessário, poderei formular uma aula tira-dúvidas com todas as perguntas encaminhadas via mensagem.

Mãos a obra e bons estudos!

### **Ana Vanessa de Medeiros Neves**

Co-fundadora e editora do site Concursos PSI

Psicóloga do Ministério da Saúde | NEBA

Mestre em Psicologia do Desenvolvimento Humano | UFBA

Membro da Associação Brasileira de Psicologia da Saúde | ABPSA

Autora do livro "Políticas Públicas de Saúde para concursos" |

Editora Campus Elsevier

Neste curso será aplicada a consagrada e eficaz metodologia do Concursos PSI, o método **DIRETO AO PONTO**<sup>®</sup> que consiste na apresentação da síntese fundamental dos conteúdos estudados + destaque de pontos relevantes + apresentação de questões de concursos anteriores. Essa é a fórmula do sucesso!



# AULA 1

- ✓ Ética profissional
- ✓ Avaliação psicológica
- ✓ Entrevista Psicológica
- ✓ Estudo de caso
- ✓ Laudos, pareceres e relatórios psicológicos

## ÉTICA PROFISSIONAL

A Profissão de Psicólogo foi legalmente instituída no país a partir da publicação da Lei nº 4.119/62, que estabelece as normas para a oferta de cursos para a concessão do grau de psicólogo, bem como dispõe sobre os direitos destes profissionais. Dentre as prerrogativas cabíveis ao profissional psicólogo destacam-se a competência para colaborar com outras ciências em assuntos psicológicos, bem como a função privativa do psicólogo de utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos (Art. 13):

- I. Diagnóstico psicológico;
- II. Orientação e seleção profissional;
- III. Orientação psicopedagógica;
- IV. Solução de problemas de ajustamento.

A partir da publicação da Lei 5.766/71 e do Decreto 79.822/77 foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

Com a criação dos conselhos, o exercício da profissão de Psicólogo, nas suas diferentes categorias, em todo o território nacional, passou a ser permitido apenas ao portador de Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia da respectiva jurisdição.

Entende-se por ética profissional o **conjunto de normas morais pelas quais um indivíduo deve orientar seu comportamento profissional**. Tendo em vista a busca pelo adequado exercício profissional, atendendo às demandas sociais e norteado por elevados padrões técnicos, visando à adequação às normas éticas que asseguram a apropriada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo, coube ao CFP elaborar o **Código de Ética Profissional do Psicólogo**.

O código de ética atualmente vigente é a terceira formulação e foi aprovado em 2005, a partir de um amplo processo de discussão e construção coletiva, que ocorreu sob a forte influência do processo de abertura democrática que vinha sendo vivenciado no país desde 1988 com a promulgação da atual Carta Magna (CF/88).

O Código de Ética Profissional visa estabelecer um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social da categoria. Este objetivo é conquistado por meio do fomento à autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por suas ações e pelas decorrentes consequências sobre o exercício profissional.

**Além de conhecer o Código de Ética, cabe ao profissional manter-se em dias com a edição das resoluções e cartilhas editadas pelo CFP.** Conforme será possível averiguar do decorrer da leitura, as Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia são fortemente fundamentadas em critérios técnico-científicos e amparadas pelos fundamentos jurídicos vigentes no país, seja através da própria Constituição Federal (CF/1988), seja em conformidade com Leis e Decretos ou ainda em atenção a recomendações formuladas por importantes entidades internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Estas Resoluções têm como intuito normatizar o exercício da profissão:

1. estabelecendo regras quanto à conduta profissional na prestação do cuidado,
2. definindo critérios objetivos para a utilização de instrumentos e técnicas tanto na pesquisa quanto no exercício profissional,
3. expondo claramente o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) frente a temas de relevância social,
4. norteando a conduta profissional em conformidade com princípios éticos em prol do respeito às individualidades, ao direito à vida e à saúde, do direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

## **RESOLUÇÃO CFP N° 010/05**

### **Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo**

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6°, letra "e", da Lei n° 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6°, inciso VII, do Decreto n° 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005; RESOLVE:

- Art. 1° - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- Art. 2° - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.
- Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n° 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

**ANA MERCÊS BAHIA BOCK**  
Conselheira-Presidente





## 1.1. Código de Ética Profissional do Psicólogo

### APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por **elevados padrões técnicos** e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a **responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional**. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de **assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria**.

**Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos**. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; socioculturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

- a) **Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos** que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.
- b) Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos **direitos individuais e coletivos**, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.



- c) Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.
- d) Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

**ACERTE O ALVO!** Na alínea a, o texto deixa claro que este Código de Ética pauta-se nos Princípios Fundamentais apresentados nos incisos a seguir. Este conhecimento é essencial para a resolução das questões, pois, quando a banca apresentar uma **alternativa que contrarie os Princípios Fundamentais, então, considere-a errada! Fique atento!**

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**ACERTE O ALVO!** Os Princípios Fundamentais são os eixos que norteiam todos os artigos deste Código de Ética. Leia com bastante atenção os incisos apresentados neste tópico, pois o conhecimento seguro sobre estes princípios será essencial para reconhecer quando pressupostos. Grifamos e **negritamos** algumas palavras propositalmente para chamar a sua atenção e facilitar a memorização. Leia, entenda, memorize. **Fique atento!**

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no **respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano**, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando **promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades** e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com **responsabilidade social**, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. **O psicólogo atuará com responsabilidade**, por meio do **contínuo aprimoramento profissional**, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para **promover a universalização do acesso da população às informações**, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o **exercício profissional seja efetuado com dignidade**, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.



VII. O psicólogo **considerará as relações de poder** nos contextos em que atua e os **impactos dessas relações** sobre as suas atividades profissionais, **posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.**

### DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

**ACERTE O ALVO!** Os artigos e incisos do tópico DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO costumam ser muito exigidos em provas de concursos. Observe nossos grifos e trechos em negrito. Fique atento na leitura! **Tópico altamente concursável !!!**

Art. 1º - São **deveres fundamentais** dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

**ACERTE O ALVO!** Preste atenção na alínea a. Está explícito neste texto que é dever do psicólogo conhecer o Código de Ética, ou seja, caso incorra em falta ética, o profissional jamais poderá argumentar que não conhecia seus deveres, pois todo psicólogo tem o dever de conhecer a legislação que regulamenta a profissão. Além de conhecer o código, é dever profissional divulgá-lo e zelar pelo seu cumprimento.

b) Assumir responsabilidades profissionais **somente** por atividades para **as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;**

**ACERTE O ALVO!** Este é outro inciso muitíssimo cobrado em provas. Deve ficar muito claro para você que o psicólogo somente poderá assumir responsabilidades profissionais em atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente. Assim, caso o psicólogo seja chamado a prestar um serviço para o qual não esteja capacitado, deverá recusar-se tendo como argumento o dever previsto no Art 1ºb do Código de Ética Profissional do Psicólogo. **ALTAMENTE CONCURSÁVEL!**

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, **utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;**

**ACERTE O ALVO!** A alínea c traz fundamentos importantes para a prática profissional. Observe a parte grifada e perceba que ela associa a prestação do serviço de qualidade à necessidade de condições adequadas de trabalho. Como exemplo, podemos pensar em um serviço em que não haja um espaço reservado para a escuta do paciente, deixando que o som vaze e o sigilo seja comprometido ou quando for necessária a aplicação de técnicas normatizadas. Com base nesta alínea o profissional poderá fundamentar a solicitação de um espaço adequado para a prestação do serviço. Observe agora os trechos em negrito. O psicólogo tem o dever de utilizar instrumentos e técnicas fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Deste modo, o profissional ao aplicar apenas técnicas ou instrumentos que tenham fundamentação compatível com a ética da profissão, comprovado embasamento científico e em acordo com este código e com as resoluções emitidas pelo CFP.



- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

**ACERTE O ALVO!** A expressão **a quem de direito** pode referir-se tanto ao usuário do serviço psicológico (paciente/cliente), quanto ao responsável legal do paciente/cliente ou ainda ao solicitante da avaliação (juiz, médico, pedagogo, etc.), respeitando-se, em cada caso, os limites concernentes ao sigilo profissional.

- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

**ACERTE O ALVO!** As alíneas **j)** e **k)** são ALTAMENTE CONCURSÁVEIS. **Fique atento!**

- l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

- a) **Praticar ou ser conivente** com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) **Induzir a convicções** políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;



- d) Acumplir-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e) **Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;**
- f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g) **Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;**
- h) **Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;**
- i) **Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;**
- j) **Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado.**
- k) **Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;**
- l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

**ACERTE O ALVO!** O Art. 2º é um tópico altamente concursável. Leia, entenda, memorize. Note que se trata de **VEDAÇÕES**, ou seja, o profissional não pode praticar as ações elencadas neste artigo de modo algum, pois estará cometendo falta ética grave!

Art. 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e **sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.**

Parágrafo único: **Existindo incompatibilidade**, cabe ao psicólogo **recusar-se a prestar serviços** e, se pertinente, **apresentar denúncia ao órgão competente.**



Art. 4º - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c) **Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.**

Art. 5º - O psicólogo, **quando participar de greves ou paralisações, garantirá** que:

- a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b) Haja **prévia comunicação da paralisação aos usuários** ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) **Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação**;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

**ACERTE O ALVO!** Art.6º, alínea b) versa sobre a confidencialidade das informações e o cuidado ao partilhar dados com outros profissionais. **TÓPICO ALTAMENTE CONCURSÁVEL:** conteúdo bastante frequente em provas

Art. 7º - O psicólogo **poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional**, nas seguintes situações:

- a) **A pedido do profissional** responsável pelo serviço;
- b) **Em caso de emergência ou risco ao beneficiário** ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§1º – No caso de **não** se apresentar um responsável legal **o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes**;

§2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.



**ACERTE O ALVO!** O Art.8º e seus dois parágrafos versam sobre tópico ALTAMENTE CONCURSÁVEL. Fique atento!

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

**ACERTE O ALVO!** O sigilo é um DEVER do psicólogo, no entanto, em certas situações é permitido ao profissional revelar algumas informações, devendo seguir as orientações do Código de Ética e, restringir-se a expor apenas os elementos estritamente necessários. Os artigos 9º, 10 e 11 são **ALTAMENTE CONCURSÁVEIS**. Foco neles! Entenda quais são as situações de exceção e memorize-as.

Art. 12 - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo **registrará apenas as informações necessárias** para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, **deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial** para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, **devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.**

Art. 15 - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele **deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.**

§ 1º - **Em caso de demissão ou exoneração**, o psicólogo deverá **repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.**

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável **informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.**

Art. 16 - O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a) **Avaliará os riscos envolvidos**, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de **proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;**



- b) Garantirá o **caráter voluntário da participação dos envolvidos**, mediante **consentimento livre e esclarecido**, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) **Garantirá o anonimato** das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) **Garantirá o acesso** das pessoas, grupos ou organizações **aos resultados** das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 - Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 - O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 - O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 - O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a **aplicação das seguintes penalidades**, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- Advertência;
- Multa;
- Censura pública;
- **Suspensão** do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, **ad referendum do Conselho Federal de Psicologia**;
- **Cassação** do exercício profissional, **ad referendum do Conselho Federal de Psicologia**.





Art. 22 - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ***ad referendum*** do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 - Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 - Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.



## AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Iniciaremos este tópico apresentando as definições de avaliação psicológica e psicodiagnóstico, evidenciando suas diferenças. A Avaliação Psicológica é um conjunto de procedimentos para a coleta de informações necessárias e suficientes para responder às questões relacionadas ao problema que se pretende investigar (Guzzo, 2001).

O conceito de avaliação psicológica é amplo, e se refere ao modo de conhecer fenômenos e processos psicológicos por meio de procedimentos de diagnósticos e prognósticos, para criar as condições de coleta de dados e dimensionar esse conhecimento (Anchieri & Cruz, 2003). Este tipo de processo é a base da atuação do profissional da psicologia, seja qual for sua área de atuação (clínica, escolar, organizacional, jurídica, e outras).

Por sua vez, o psicodiagnóstico tem como expectativa o alcance da descrição e compreensão, o mais profunda e completamente possível da personalidade do paciente ou do grupo familiar (OCampo e cols., 2003).

Deste modo, o psicodiagnóstico pode ser compreendido como uma forma específica de avaliação psicológica. Ambas as situações exigem papéis bem definidos, com um contrato no qual uma pessoa (o paciente) pede ajuda, e o outro (o psicólogo) aceita o pedido e se compromete a satisfazê-lo dentro de suas possibilidades.

É um processo bi-direcional (psicólogo – examinando), cujo propósito é investigar alguns aspectos em particular, de acordo com a sintomatologia e informações da indicação ou queixa, ou ainda favorecer a identificação de recursos potenciais e possibilidades do examinando.

O foco da atenção durante o processo de avaliação psicológica deve estar na pessoa examinada e não exclusivamente em torno do instrumento de avaliação.

A conduta do psicólogo deve buscar compreender os possíveis efeitos intervenientes que repercutem na qualidade e validade dos dados, tais como o cansaço, os problemas na cooperação e a distorção consciente e intencional das respostas. Caso contrário, corre-se um risco considerável de se encontrarem resultados inválidos (Tavares, 2003).

## 2.1. Definição de Psicodiagnóstico

Jurema Cunha (2002) define psicodiagnóstico como um tipo de avaliação psicológica, conduzida com **propósitos clínicos** e que visa **identificar forças e fraquezas no funcionamento psicológico**, com um **foco na existência ou não de psicopatologia**.

Segundo, Ocampo e cols. (2009), **o psicodiagnóstico tem como expectativa o alcance da descrição e compreensão, o mais profunda e completamente possível da personalidade do paciente ou do grupo familiar**.

O psicodiagnóstico possibilita uma avaliação global da personalidade do paciente, determinação da natureza, intensidade e relevância dos distúrbios, fornecimento de subsídios a demais profissionais, definição do tipo de intervenção terapêutica, prognóstico da evolução terapêutica e pesquisa psicológica (Cunha e cols., 2002).

Esta investigação se configura como um processo científico, limitado no tempo, que utiliza técnicas e testes psicodiagnósticos (*input*), em nível individual ou coletivo, seja para entender problemas à luz de pressupostos teóricos, identificar e avaliar aspectos específicos, seja por classificar o caso e prever seu curso possível, comunicando os resultados (*output*), na base dos quais são propostas soluções.

Deste modo, o psicodiagnóstico pode ser compreendido como uma forma específica de avaliação psicológica. Ambas as situações exigem papéis bem definidos, com um contrato no qual uma pessoa (o paciente) pede ajuda, e o outro (o psicólogo) aceita o pedido e se compromete a satisfazê-lo dentro de suas possibilidades.

É um processo bi-direcional (psicólogo – examinando), cujo propósito é **investigar alguns aspectos em particular, de acordo com a sintomatologia e informações da indicação ou queixa, ou ainda favorecer a identificação de recursos potenciais e possibilidades do examinando**.

**O foco da atenção durante o processo de avaliação psicológica deve estar na pessoa examinada e não exclusivamente em torno do instrumento de avaliação.** A conduta do psicólogo deve buscar compreender os possíveis efeitos intervenientes que repercutem na qualidade e validade dos dados, tais como o cansaço, os problemas na cooperação e a distorção consciente e intencional das respostas. Caso contrário, corre-se um risco considerável de se encontrarem resultados inválidos (Tavares, 2003).

Ao conduzir um processo de avaliação psicológica, é necessário que o psicólogo considere em sua análise os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo. A atenção do psicólogo a estes fatores e sua consideração a este respeito, **ao apresentar os resultados**, visa a favorecer tanto a prestação de intervenções sobre o indivíduo avaliado, como também possibilitar modificações dos próprios condicionantes, os quais se fazem presentes desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica (Resolução do CFP nº 007/2003).

**ACERTE O ALVO!** Ao apresentar os resultados do psicodiagnóstico, o psicólogo deve considerar em sua análise os **condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo**.

**DICA:** Mantenha-se atento sempre que forem apresentadas definições propostas por Ocampo e cols. ou Cunha e cols., pois estes são, indiscutivelmente, os teóricos da área de psicodiagnóstico mais exigidos em concursos.



Assim, é importante que o profissional, ao conduzir o processo psicodiagnóstico, busque considerar o sujeito em exame como um ser mutável e dinâmico, situado num mundo maior que o da consulta psicológica, sendo multideterminado e atuando ativamente sobre sua realidade (Cunha e cols., 2002).

Nesta perspectiva, os contextos sociocultural e familiar devem ocupar um lugar importante no estudo da personalidade de um indivíduo, já que é de onde ele provém (Arzeno, 1995).

## 2.2. Momentos do processo psicodiagnóstico

**ACERTE O ALVO!** Os momentos do processo psicodiagnóstico é um tópico altamente concursável, então, **foco total !!!**

Segundo preceituado por Ocampo e cols. (2009), os quatro momentos do processo psicodiagnóstico são:

1. Primeiro contato e entrevista inicial com o paciente e com os pais (quando for o caso);
2. Aplicação de testes e técnicas projetivas (selecionados de acordo com o caso específico);
3. Encerramento do processo: devolução do processo: devolução oral ao paciente (e/ou aos seus pais);
4. Informe escrito ou laudo para a fonte solicitante do psicodiagnóstico.

Cunha e cols. (2002) descrevem as etapas do Processo Psicodiagnóstico de forma mais detalhada:

1. Realização da entrevista inicial – **levantamento dos motivos (manifesto e latente) da consulta**; permite ao psicólogo identificar as ansiedades, defesas e fantasias do indivíduo, bem como favorece o acesso a informações sobre a história pessoal e familiar desta pessoa. **Nesta etapa são elaboradas as hipóteses iniciais que nortearão a avaliação psicológica.**
2. Elaboração do plano de avaliação – etapa em que as hipóteses formuladas e os **conteúdos coletados nas entrevistas iniciais são analisados**, tendo em vista a **seleção dos instrumentos e técnicas mais adequados** às características do indivíduo e às demandas sinalizadas. O plano de avaliação sempre deve ser planejamento de acordo com o caso em análise. Nesta etapa podem ocorrer também entrevistas vinculares, com familiares ou outras pessoas importantes, visando coletar informações adicionais que permitam o melhor conhecimento do caso.
3. Execução do plano de avaliação – ocorre por meio da aplicação **das técnicas e testes** selecionados a partir das necessidades específicas do sujeito em processo de avaliação. Nesta etapa ocorre **a coleta de dados qualitativos** e quantitativos. Apesar do uso de testes não ser obrigatório, sua aplicação é bastante recomendada, devendo ser utilizados instrumentos que atendam aos critérios de validade, fidedignidade e confiabilidade.
4. Estudo do material – nesta etapa todos **os dados coletados são compilados, analisados, correlacionados e interpretados**, visando à compreensão mais completa possível da situação motivadora do processo de avaliação. Nesta análise, deve-se **considerar o contexto em que a solicitação ocorreu, as características individuais do sujeito estudado, os condicionantes ambientais e psíquicos associados ao momento atual do sujeito.**

